

## **PROJETO DE LEI N.º 2.702, DE 2007**

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a suspensão automática do serviço de telefonia celular.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-2166/2007.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito à

suspensão automática do serviço de telefonia prestado.

§ 1º. Caberá a empresa concessionária do serviço de telefonia

disponibilizar atendimento telefônico ou por meio eletrônico para o consumidor

efetuar, gratuitamente, o cancelamento da sua assinatura.

§ 2º. O cancelamento será considerado válido a partir da data

da solicitação efetuada pelo consumidor junto à empresa prestadora do serviço de

telefonia fixa ou celular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Atualmente, a obtenção de linhas de telefonia celular são

extremamente facilitadas com a habilitação automática da linha telefônica.

Isto permitiu que o número de telefones habilitados no país

ultrapasse 116 milhões em novembro de 2007, em telefonia celular e 42 milhões em

telefonia fixa, de acordo com dados publicados na imprensa.

Entretanto, para o cancelamento da linha, o consumidor passa

por um verdadeiro calvário, face às dificuldades que lhe são apresentadas pela

concessionária do serviço de telefonia celular.

Deste modo, a presente proposição visa a assegurar que o

consumidor encontre a mesma facilidade que obteve para adquirir a linha telefônica,

a tenha quando desejar cancelar os serviços.

Assim, comunicando à concessionária por meio eletrônico ou

via telefone disponibilizado pela concessionária do serviço, fica o consumidor, a

partir daquela data, exonerado de qualquer responsabilidade sobre a continuação da

prestação de serviços.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_118583 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

## Deputado LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

## **FIM DO DOCUMENTO**